



Lei nº 220/2001 de 29 de junho de 2001.

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (CONDEC) do Município de Floresta-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC do Município de Floresta-PE, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A CONDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constatarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



servir com paz e trabalho

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a CONDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A CONDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretário
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração e Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

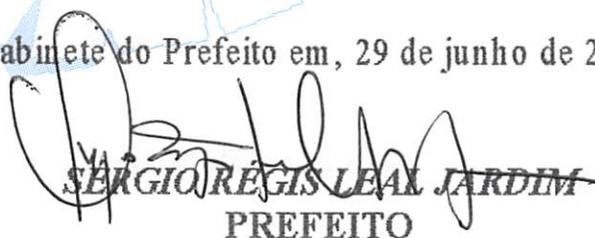
Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pela secretária de Desenvolvimento Social e Diretora de Política Social.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essa atividade sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colocação referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de junho de 2001.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO